

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 873, DO SENADO, DE 2020**

“Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.”

#### **EMENDA Nº**

Inclua-se no artigo 2º do PL 873/2020, que altera o artigo 2º da Lei nº 13.982/2020, acrescentando o parágrafo 13, com a seguinte redação:

“§ 13 É vedado qualquer desconto dos valores desse benefício para fins de quitação de saldo negativo ou débito programado em conta, ou quaisquer eventuais dívidas, sendo válido o mesmo critério para a qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.982, que institui a Renda Básica de Cidadania Emergencial e ampliar benefícios aos inscritos no Programa Bolsa Família e aos cadastrados no CadÚnico, em casos de epidemias e pandemias, teve por objetivo garantir a sobrevivência das famílias nesse período crítico que necessitamos diminuir as atividades produtivas e manter o isolamento social.

Com a divulgação do aplicativo, várias pessoas fizeram seu cadastro e receberam a seguinte mensagem: “Lembre-se: Caso exista saldo negativo ou débito programado nesta conta, o lançamento do auxílio pode ser utilizado para quitação”. O benefício não foi criado para auxiliar no pagamento de dívidas com bancos.

A Lei que institui a Renda Básica de Cidadania Emergencial não explicita claramente essa vedação. Sendo assim, estamos propondo essa emenda ao PL 873/2020 que trata de

alterações na lei referida para impossibilitar o uso para pagamentos de dívidas e garanta efetivamente o objetivo proposto por ela, sem depender de acordos e afirmações de instituições financeiras.

Sala das Sessões, em        de        de 2020

**ALENCAR SANTANA BRAGA**

Deputado Federal – PT/SP